



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, na Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, e no Processo digital nº 23068.021245/2025-58, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instituir o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O funcionamento do Comitê de Governança Digital da Ufes deverá ser baseado em seu Regimento Interno, descrito no anexo desta portaria.

**Art. 3º.** Ficam revogadas:

I – a Portaria Normativa nº 216, de 11 de dezembro de 2024; e

II – a Portaria de Pessoal nº 1520, de 11 de dezembro de 2024.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**

Reitor

Publicado em 21/05/2025 no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_

BGP



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DA PORTARIA PORTARIA NORMATIVA Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 2025

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UFES

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º.** O Comitê de Governança Digital (CGD) será constituído pelos seguintes membros:

- I – Chefe de Gabinete da Reitoria, que o presidirá;
- II – Pró-reitor(a) de Graduação;
- III – Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV – Pró-reitor(a) de Extensão;
- V – Superintendente de Tecnologia da Informação;
- VI – Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais na Ufes, nos termos do disposto da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O(A) Superintendente de Tecnologia da Informação atuará como Secretário(a) do Comitê.

§ 2º Na ausência do(a) Superintendente de Tecnologia da Informação e de seu(sua) substituto(a) eventual, o(a) Presidente poderá designar outro membro do Comitê para atuar como Secretário(a).

§ 3º O (A) Presidente poderá convidar representantes de outras unidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 2º.** A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 3º.** A vigência do mandato dos membros deste Comitê está vinculada à permanência do titular no exercício das funções do cargo.

**Art. 4º.** Na ausência do titular do cargo, seu substituto eventual deverá assumir as atribuições nos trabalhos do Comitê.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Governança Digital:

- I – Aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:
  - a) serviços digitais e melhoria da qualidade;
  - b) unificação de canais digitais;

Publicado em \_\_/\_\_/\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_, Página \_\_\_\_

( ) BGP



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) governança e gestão de dados; e
- d) segurança e privacidade;
- II – Aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que conterà, no mínimo:
  - a) inventário de necessidades priorizado;
  - b) plano de metas e ações, unidade demandante e unidade responsável pela execução;
  - c) plano de gestão de pessoas;
  - d) plano orçamentário; e
  - e) plano de gestão de riscos;
- III – Aprovar o Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.
- IV – Deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Comitê de Governança Digital se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 7º** A convocação será feita mediante ofício circular a ser expedido pelo(a) seu(sua) Presidente, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias, por sua vez, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A antecedência mínima de 7 (sete) e 3 (três) dias úteis para convocação, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 8º** O Comitê de Governança Digital só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.

**Parágrafo único.** Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

**Art. 9º** A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser

Publicado em \_\_/\_\_/\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_, Página \_\_\_\_

( ) BGP



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

justificada por escrito e apresentada à presidência do Comitê no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

**Parágrafo único.** Caso a ausência não seja justificada no prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

**Art. 10.** Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à presidência do Comitê, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).

**Parágrafo único.** A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

**Art. 11.** A reunião do Comitê de Governança Digital obedecerá aos seguintes trâmites:

- I – Apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e
- II – Apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

- I – Por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do Comitê;
- II – Por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.

§ 2º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente do Comitê, ou seu(sua) substituto(a) legal, nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º. A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Comitê.

§ 4º. A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

**Art. 12.** A reunião será registrada em ata a ser elaborada pelo(a) Secretário(a) do Comitê e submetida à apreciação e aprovação dos respectivos membros.

§ 1º A minuta da ata deverá ser encaminhada para os membros do Comitê, por meio eletrônico oficial, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Comitê terão 5 (cinco) dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Após aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no repositório institucional e no Portal da Governança da Ufes.

Publicado em \_\_/\_\_/\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_, Página \_\_\_\_

( ) BGP